



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000

CNPJ: 13.702.238/0001-00



PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 000052.01.02.2025

INTERESSADO: *Genilson Gomes Sales - 970*

OBJETO/ASSUNTO: *Reversão de Ato Praticado (art. 129 da Lei Municipal N.º 453/1990)*

DECISÃO

Trata-se de petição apresentada pelo servidor Genilson Gomes Sales, Professor, matrícula 970, nos termos do art. 129 da Lei Municipal n.º 453/1990, que versa sobre a revisão de atos administrativos ilegais. O interessado, conforme inicial juntada às folhas 10 a 15, informa que protocolou, em 16 de dezembro de 2024, pedido de concessão de majoração de Gratificação de Estímulo ao Aperfeiçoamento Profissional, anexando certificado de pós-graduação lato sensu (620 horas, emitido em 25/11/2024). Contudo, por desconhecimento da Lei Municipal 803/2010 (Estatuto do Magistério Público de Barra do Mendes), solicitou vantagem diversa daquela efetivamente pretendida.

O servidor esclarece que seu objetivo era a progressão na carreira pelo avanço vertical, conforme previsto na Lei Municipal n.º 803/2010, estando, por isso, impossibilitado de apresentar o certificado para avanço ao nível III de acordo com o que determina o parágrafo quinto do artigo 60 do referido diploma legal. Em sua petição, o interessado requer: (i) a anulação dos atos da Secretaria Municipal de Educação que concederam a majoração da gratificação, alegando descumprimento do art. 60, II; (ii) a habilitação do certificado apresentado em 16/12/2024 para fins de progressão na carreira através do avanço vertical; (iii) a revogação da quarentena de três anos prevista no §6º do art. 60 da Lei 803/2010; (iv) o imediato avanço ao nível III da carreira e percepção de suas vantagens; e (v) a apuração de responsabilidade de servidores da Secretaria de Educação por eventuais danos ao erário e ao administrado.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000

CNPJ: 13.702.238/0001-00



Diante da exposição dos fatos e fundamentos legais apresentados na inicial, foi encaminhado o feito à Procuradoria Geral do Município para análise da legalidade dos atos praticados e manifestação quanto aos pedidos, especialmente no que tange à revisão e anulação dos atos administrativos, habilitação do certificado, revogação da quarentena e eventual responsabilização de servidores, conforme legislação vigente. O Órgão se manifestou dentro do prazo legal de acordo com o determinado no artigo 46 da Lei Estadual N.º 12.209/2011.

Este é o breve relatório, DECIDO.

Considerando a petição apresentada pelo interessado, o relatório técnico juntado às folhas 49 a 53, o parecer jurídico da Procuradoria Geral do município juntado às folhas 57 a 67 e demais elementos que constam nos autos do Processo Administrativo n.º 000052.01.02.2025, bem como os artigos 33 e 34 da Lei Estadual n.º 12.209/2011, DECIDO pelo deferimento parcial dos pedidos formulados e DETERMINO: 1) a anulação completa dos atos administrativos da Secretaria Municipal de Educação que concederam majoração da gratificação de estímulo ao aperfeiçoamento profissional em razão do requerimento de 16/12/2024; 2) a revalidação da certificação de conclusão de pós-graduação em geografia e meio ambiente (620 horas, emitido em 25/11/2024); 3) a imediata instauração de processo administrativo para enquadramento na carreira por avanço vertical, conforme o artigo 31 da Lei Municipal 803/2010, autorizando-se a percepção das vantagens previstas no artigo 47 da mesma lei; 4) a revogação da quarentena de três anos imposta ao interessado em razão da majoração da gratificação deflagrada pelo requerimento de 24/12/2024.

Indefiro o pedido de apuração e processamento dos servidores da Secretaria Municipal de Educação que deram providências ao requerimento protocolado em 16 de dezembro de 2024, considerando o conteúdo do Termo de Depoimento n.º 033203455080310/2025, juntado às folhas 42 a 45 dos autos, do qual não se extrai a existência de dolo nas ações praticadas pelos referidos servidores da pasta.

Por fim, acato integralmente o entendimento da Procuradoria Geral do Município, consubstanciado em seu parecer jurídico (fls. 57-67), manifestando-se pela



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000

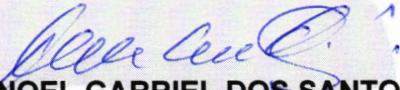
CNPJ: 13.702.238/0001-00



obrigatoriedade de devolução dos valores pagos indevidamente por meio da rubrica de gratificação de estímulo ao aperfeiçoamento profissional, no período compreendido entre janeiro e dezembro de 2025. Determino, ainda, que a importância seja apurada pela Secretaria Municipal de Administração, devendo o interessado ser intimado a manifestar-se sobre o pagamento, se em parcela única ou de forma fracionada, conforme o referido parecer, que dispõe: *"No que diz respeito à possibilidade de parcelamento, importa destacar que o próprio Regime Jurídico Único Municipal (Lei nº 453/1990) disciplina expressamente a forma de restituição ao erário, ao determinar, em seu art. 50, que as reposições e indenizações devem ser descontadas em parcelas mensais que não excedam a décima parte da remuneração do servidor:"*.

Publique-se, cumpra-se

Barra do Mendes/BA, 16 de janeiro de 2026.


MANOEL GABRIEL DOS SANTOS

Prefeito Municipal